

(CJT/37/4,1)  
NF/BLO

Proc. 7.029/40  
1941

Em face de provas convincentes pa-  
tenteadas a responsabilidade dos  
acusados, é de se aplicar a puni-  
ção legal.

VISTOS & RELATADOS os presentes autos em que Maitor Veridiano e omigos Teófilo de Carvalho Leal opõem embargos ao acórdão da Terceira Câmara do 6-40, que autorizou sua denúncia da Manaus Harbour Limited, ex virtude de terem praticado falta grave apurada, regularmente, em inquérito administrativo:

CONSIDERANDO que não procede a preliminar da nulidade do inquérito administrativo; porque a empresa, tendo conhecimento da falta a 26 de Janeiro de 1940 e havendo concluído o inquérito a 29 de abril do mesmo ano, fez-lo dentro do prazo legal, que é de noventa dias, e as demais alegações não encontram apoio na lei;

CONSIDERANDO que a decisão da justiça criminal nenhuma influencia exerce sobre a da Justiça do Trabalho, e ainda se evidencia dos autos é que o despacho de impenitencia, a que se apegam os embargantes, foi reformado na segunda instância que os pronunciou, por crime de apropriação indébita;

CONSIDERANDO que a prova abundante dos autos convence de que os embargantes, de combinação entre si, desviaram rendas da embargada e delas de apropriaram;

CONSIDERANDO que essa prova repousa, principalmente, no exame da escrita da empresa embargada, corroborada com a da letra e firma dos embargantes nos livros e documentos, cuja escrituração estava a seu cargo, perícias essas, que trouxeram laudos inanimis, e para a qual concorreram os embargantes.

HLC/

- 2 -

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

louvando-se os peritos, que tambem as assinam conforme as suas conclusões;

CONSIDERANDO que, assim, ficou evidentemente demonstrada no inquérito a prática de atos de improbidade, que autorizam a denúncia nos termos do art. 54 letra a) do Dec.nº 20.465, de 12 de outubro de 1931;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, rejeitar as preliminares levantadas pelos embargantes, e de mérito, pela maioria de votos (5 contra 1), desprezar os presentes embargos para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1941

Presidente

a) Araujo Castro

Relator

a) João Vilasboas

Proc. Geral Interino.

a) Agripino Nazareth

Assinado em 21/7/41

Publicado no "Diário Oficial" em 24/7/41